



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dra. Maria José Ribeiro
Palácio de São Bento
Praça da Constituição de 1976
1249 – 068 LISBOA

Sua referência
e-mail

Sua comunicação
2022-05-27

Nossa referência
SAI-GAPS/2022/726

Data
2022-06-20

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 10/XV/1.^a (ALRAM) ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 394-B/84, DE 26 DE DEZEMBRO - REDUÇÃO DO IVA DA ELETRICIDADE E GÁS PARA A TAXA REDUZIDA

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 27 de maio de 2022, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção da proposta supra referenciada, informando que, atendendo ao teor da mesma, **emitimos parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 10/XV/1^a (ALRAM)** - Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro - Redução do IVA da eletricidade e gás para a taxa reduzida, embora, a presente proposta, tenha um impacto positivo para os consumidores e não obstante seja transversal sem qualquer discriminação ao nível dos rendimentos, a mesma penaliza a receita da Região Autónoma dos Açores, pelo facto de haver uma redução da taxa de IVA.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos
da Presidência do Governo Regional

Carlos Pinto Lopes